



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 19/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO (SEI) 0000963-
82.2019.6.22.8000**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, OBJETIVANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e CPF 475.106.849-00, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO**, inscrito no CNPJ n. 84.722.933/0001-82, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 2280, Bairro: Centro - CEP: 76.920-000, Teixeiraópolis/RO, Telefone(s): 3465-1112/9815-0438, E-mail(s): gabinete@teixeirapolis.ro.gov.br, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ANTONIO ZOTESSO**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade n. 1078200 - SSP/RO e inscrito no CPF n. 190.776.459-34, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante autorização constante no Despacho 1212/2019/GABDG, de 27/03/2019, e de consoante as seguintes cláusulas e condições:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a comunhão de esforços para a realização de revisão do eleitorado no município de Teixeiraópolis/RO, objetivando o atendimento ao eleitor com coleta de dados biográficos e biométricos no município referido, com assunção de responsabilidades próprias de cada parte integrante do presente instrumento, a serem definidas nas respectivas obrigações descritas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

São obrigações do TRE-RO:

1. Arcar com os recursos financeiros para custear despesas diretas envolvendo a revisão do eleitorado no Município de Teixeiraópolis/RO, dentro de sua respectiva competência;
2. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à adequada prestação de serviços, inclusive aqueles de informática;
3. Disponibilizar e manter em perfeitas condições de funcionamento os Kits Biométricos e todos os equipamentos e sistemas de informação necessários à adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
4. Responsabilizar-se pela comunicação social relativa à revisão do eleitorado;
5. Fornecimento de água mineral aos servidores da CAE; e
6. Informar ao participante as datas das operações itinerantes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis:

1. A Prefeitura se compromete, durante o período de atendimento da Revisão Biométrica em Teixeiraópolis, com data prevista para 28/08/2019 a 27/08/2019 (23 dias úteis) e nos dias necessários para capacitação e fornecimento de instruções, a ceder, com ônus para Prefeitura e sem ônus para a Justiça Eleitoral, 02 (dois) servidores de seu quadro, de preferência com afinidade com a área de atendimento ao público externo e que exercerão sua jornada de trabalho na CAE;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

2. Informar aos servidores disponibilizados o dever de cumprir as normas e regulamentos internos da Justiça Eleitoral de Rondônia;
3. Liberar os servidores cedidos para receberem instruções sobre rotinas afetas à revisão biométrica e as funções que serão desempenhadas;
4. Durante o período da cessão, os servidores cedidos atuarão sob supervisão da Chefia de Cartório da 13ª ZE, ou quem lhe substitua, mas sem vínculo, seja celetista ou estatutário, com a Justiça Eleitoral. Qualquer irregularidade na conduta do servidor cedido deverá ser comunicada ao chefe do setor respectivo na Prefeitura que tomará as providências necessárias;
5. Respeitada a sua jornada legal, o servidor cedido deverá obedecer ao horário designado pela Chefia de Cartório da 13ª ZE durante o expediente da Revisão Biométrica que será das 8h às 17h, sendo no último dia (27/9/2019) das 8h às 18h.
6. O registro da jornada poderá ser feito por Folha de frequência manual, frequência biométrica ou qualquer outro meio idôneo que comprove o horário de chegada e saída do servidor cedido;
7. Mensalmente, a Chefia de Cartório da 13ª ZE deverá encaminhar a folha de frequência do servidor cedido, em data a ser designada pelo setor de Recursos Humanos, ou quem seja competente, na Prefeitura Municipal. O envio deverá ser, preferencialmente, por meio eletrônico;
8. O servidor cedido que não tiver aproveitamento no serviço, se mostrar insubordinado ou, por qualquer outro motivo, tiver comportamento inadequado durante o período da biometria, será devolvido pela chefia de cartório, mediante ofício, onde indicará o motivo da devolução;
9. A cessão se encerra de pleno direito, sem necessidade de formalidade alguma, escoado o prazo do atendimento ao eleitor para Revisão Biométrica, devendo o servidor cedido retornar ao seu órgão de origem imediatamente;
10. Não se formará vínculo hierárquico entre a Justiça Eleitoral e o servidor cedido, sendo o Chefe de Cartório apenas fiscal da cessão. Questões relacionadas com pagamento, situação funcional ou congêneres deverão ser resolvidas diretamente com a Prefeitura Municipal;
11. Ceder 01 (um) eletricitista para auxílio na montagem da CAE;
12. Indicar 01 (um) servidor para atuar como representante perante o Grupo de Trabalho da Biometria, visando intermediar as solicitações e providências advindas do TRE-RO, bem como a comunicação interinstitucional; e
13. Auxiliar a Assessoria de Comunicação da Justiça Eleitoral na divulgação do cadastramento biométrico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - A União, por meio do **TRE-RO**, está isenta de responsabilidade por qualquer dano que os servidores cedidos eventualmente venham causar a terceiros.

Subcláusula Segunda - Em hipótese alguma a União, por meio do **TRE-RO**, terá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com a Prefeitura, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, ou por seus servidores, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento celebrado que afete os beneficiários ou quaisquer terceiros.

Subcláusula Terceira - É expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, em decorrência do princípio da impessoalidade, sendo possível dar publicidade ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a 13ª Zona Eleitoral, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30/09/2019, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica obrigações de natureza financeira para qualquer dos partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução, dentro de sua respectiva competência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Instrumento, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ter adesão de outros entes ou órgãos da Administração Pública, direta e indireta, com o apoio institucional e disponibilização de servidores na forma e nas condições nele estabelecidas, mediante assinatura de Termo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica ficará sob responsabilidade do Fórum Eleitoral de Ouro Preto do Oeste/RO (13ª Zona Eleitoral).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamentação, no que for compatível, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nºs 7.444, de 20 de dezembro de 1985 e 9.454, de 7 de abril de 1997, bem como as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO e
PUBLICIDADE**

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI.

Porto Velho/RO, 4 de junho de 2019.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES

Diretora Geral do TRE-RO

ANTONIO ZOTESSO

Prefeito do Município Teixeiraópolis/RO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 04/06/2019, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ZOTESO, Usuário Externo**, em 05/06/2019, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0420002** e o código CRC **25050854**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0420002v4

Criado por 006007062364, versão 4 por 006007062364 em 04/06/2019 09:36:49.

PROCESSO: 0000963-82.2019.6.22.8000

INTERESSADO: 13ª ZE

ASSUNTO: Análise de minutas de acordos de cooperação a serem celebrados entre este Tribunal Regional Eleitoral e a Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO – Biometria 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 0419126 / 2019 - PRES/DG/AJDG

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado para formalização de parcerias, por meio de Acordo de Cooperação Técnica – ACT, entre este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia/TRE/RO e entidades públicas com objetivo de comunhão de esforços para realização de revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos nas localidades do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Estado de Rondônia, contida no Provimento nº 3 - CGE, conforme termo de abertura ([0401336](#)).

02. Juntou-se aos autos o Ofício nº 556 GAB-DG que encaminha a Decisão do Excelentíssimo Senhor Corregedor-geral da Justiça Eleitoral, Ministro Jorge Mussi, e Provimento nº 3 CGE, o qual torna pública a relação de localidades a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos, pertinente ao Programa de Identificação Biométrica 2019-2020, mediante anexo do Provimento nº 1 CGE/2019 ([0401447](#)).

03. Ainda, a instrução do processo foi complementada pela Portaria nº 93/2019 ([0401457](#)), que institui o grupo de trabalho responsável pela referida revisão eleitoral, e o Plano Geral de Trabalho, com a descrição detalhado do projeto em questão ([0401465](#)).

04. Após Despacho nº 1212/201-PRES/DG/GABDG ([0401466](#)), a SECONT elaborou as minutas dos ACTs celebrado entre este Tribunal e as seguintes entidades:

- Prefeitura Municipal da Teixeiraópolis/RO ([0418248](#));
- Câmara Municipal da Teixeiraópolis/RO ([0418293](#)).

05. Assim sendo, foi encaminhado os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da referida minuta ([0418690](#)). É o necessário relato.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

06. A Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que as minutas de acordos da Administração Pública devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

Parágrafo único. As **minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (sem grifo no original)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

07. Examinando as minutas dos acordos de cooperação quanto à forma, conteúdo e observância da legislação, conclui-se que estão adequadas e contemplam os fins a que se propõem.

08. Em relação à **forma**, embora tratar-se de acordo de cooperação, cuja elaboração não exige maior rigor formal quando **não envolve responsabilidade de natureza econômico-financeira**, as minutas anexas estão alinhadas, no que for compatível, com as disposições do art. 55 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece as cláusulas mínimas dos contratos administrativos, em especial:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

(...)

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

(...)

2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente **cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual**, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

(...) (sem grifo no original)

09. Considerando que não há obrigações recíprocas de natureza econômico-financeira entre as partes, é possível concluir que as minutas sob análise também atendem, no que for compatível, as disposições do art. 116 e seguintes da Lei nº 8.666/93, que estabelece regras específicas para os acordos firmados pela Administração Pública, a saber:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. (sem grifo no original)

10. Acerca do conteúdo, as minutas contemplam o objeto dos ajustes, estabelecendo as regras necessárias para sua execução conforme o fim proposto de conjugação de esforços objetivando o recadastramento biométrico do eleitorado do município de Teixeiraópolis, pertencente à jurisdição da 13ª Zona Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

11. Com relação aos órgãos municipais envolvidos, destaca-se que o cerne das obrigações se encontra descrito nas Cláusulas Terceiras das minutas dos ACTs ([0418248](#) e [0418293](#)).

12. Por outro lado, à Justiça Eleitoral as principais obrigações presentes nos documentos sob exame são a incumbência com os custos diretos da revisão do eleitorado e disponibilização de kit's biométricos para realização dos trabalhos de revisão do eleitorado (Cláusulas Segundas). Os demais encargos são operacionais e decorrentes da natureza dos serviços da revisão biométrica.

13. Com relação à **legislação específica**, a realização de parcerias pela Justiça Eleitoral com entes da Administração Pública tem previsão expressa na Lei nº 7.444/1985, que dispõe sobre a implantação do processamento eletrônico de dados no alistamento eleitoral e a revisão do eleitorado, estando regulada, ainda, pela Resolução TSE nº 23.440/2015 (com alteração no seu artigo 12 pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 23.518/2017), que disciplina os procedimentos para a realização da atualização ordinária do cadastro eleitoral, com a implementação de nova sistemática de identificação do eleitor, mediante incorporação de dados biométricos e por meio de revisões de eleitorado de ofício, em municípios previamente selecionados pelos tribunais regionais eleitorais, veja-se:

Resolução TSE nº 23.518/2017:

Art. 4º - O [art. 12 da Resolução-TSE nº 23.440](#), de 19 de março de 2015, passa a vigorar com nova redação do caput e acrescido dos §§ 2º e 3º, alterando-se o atual parágrafo único para § 1º, nos seguintes termos: (sem grifo no original)

Resolução TSE nº 23.440/2015:

[Art. 12.](#) As atividades relacionadas com a atualização do cadastro eleitoral mediante incorporação de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão, deverão ser supervisionadas por servidor do quadro de pessoal da Justiça Eleitoral, ou ainda por servidor requisitado ordinariamente ou em caráter extraordinário, cabendo aos tribunais regionais eleitorais examinar a conveniência e oportunidade de aplicação de outros instrumentos administrativos, inclusive os de contratação de pessoal de apoio administrativo, dado o caráter excepcional e temporário desses serviços, voltados à complementação das equipes de trabalho atuantes nas referidas atividades, considerando o grande volume de coletas biométricas a ser alcançado até o fechamento do cadastro eleitoral.

§ 1º Os convênios, acordos e/ou contratos de que trata este artigo deverão ser firmados com fundamento no [parágrafo único do art. 72](#) e no [inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 7.444/1985](#). (sem grifo no original)

§ 2º Na hipótese de contratação de pessoal de apoio administrativo para as atividades descritas no caput, será concedido o perfil apoio administrativo para acesso ao sistema ELO pelos profissionais alocados nos contratos celebrados.

§ 3º As funcionalidades do perfil apoio administrativo de que trata o § 2º serão definidas por provimento da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Lei nº 7.444/1985:

Art. 7º - A Justiça Eleitoral executará os serviços previstos nesta Lei, atendidas as condições e peculiaridades locais, diretamente ou mediante convênio ou contrato.

Parágrafo único - Os convênios ou contratos de que cuida este artigo somente poderão ser ajustados com entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou com empresas cujo capital seja exclusivamente nacional. (sem grifo no original)

(...)

Art. 9º O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias à execução desta Lei, especialmente, para definir:

(...)

III - as condições gerais para a execução direta ou mediante convênio ou contrato, dos serviços de alistamento, revisão do eleitorado, conferência e atualização dos registros eleitorais, inclusive de coleta de informações e transporte de documentos eleitorais, quando necessário, das Zonas Eleitorais até os Centros de Processamento de Dados;

(...)

14. Nesses termos, verifica-se que as parcerias buscadas por meio dos Acordos de Cooperação que se pretende firmar com os Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei nº 7.444/85, Resolução TSE nº 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei nº 8.666/93**, verificando-se, por fim, que as partes do ajuste encontram-se no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, que no caso estão claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

III – DA CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, para cumprimento do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, esta Assessoria Jurídica **APROVA** os termos e condições dos Acordos de Cooperação Técnica anexos a este procedimento ([0418248](#) e [0418293](#)), estando os instrumentos aptos a normatizar os ajustes propostos.

16. Por fim, registra-se que esta unidade jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos dos instrumentos de acordo, conforme pedido a ela submetido, já que inábil regimentalmente para pronunciar-se acerca de outras questões.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASAL, Analista Judiciário**, em 30/05/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA LEONARDO DE ARAÚJO LIMA DA SILVA, Assessor Jurídico da Diretoria Geral**, em 30/05/2019, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0419126** e o código CRC **215226FE**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0419126v6

Criado por 014827562356, versão 6 por 004891562321 em 30/05/2019 13:28:39.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0000455-10.2017.6.22.8000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - TRE-RO

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ENTIDADES PÚBLICAS.

DESPACHO Nº 2272 / 2019 - PRES/DG/GABDG

Trata-se da formalização de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e os Órgãos Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis/RO ([0418248](#)) e Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO ([0418293](#)); com o propósito de promover logística adequada para a realização das atividades de revisão do eleitorado com coleta de dados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

biométricos no referido Município, pertencente à jurisdição da 13ª Zona Eleitoral.

Os autos foram instruídos com o Provimento CGE nº 03/2019 ([0401447](#)) que aprovou a inclusão dos referidos municípios na revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos; Portaria do TRE/RO n. 93/2019 ([0401457](#)), que instituiu o Grupo Gestor responsável pela coordenação da revisão eleitoral nos municípios rondonienses, bem assim o Plano de Trabalho juntado ao evento n. [0401465](#).

Após determinação desta Diretoria, o Chefe de Cartório da 13ª Zona Eleitoral encaminhou à Seção de Contratos as informações necessárias para elaboração dos referidos acordos ([0418214](#)).

Em seguida, foram juntadas as minutas dos Acordos de Cooperação ([0418248](#), [0418293](#)) e submetida à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, a qual, por meio do Parecer n. [0419126](#) aprovou os termos e condições contidas nas referidas minutas, tendo em vista tais instrumentos estarem aptos a normatizar o ajuste proposto.

O Secretário da SAOFC nos termos da manifestação 747 (evento n. [0419236](#)) encaminhou o feito para apreciação e deliberação.

No que diz respeito à forma e conteúdo, nos termos do bem lançado parecer da AJDG, fica claro que as minutas anexas atendem a todas as disposições normativas que regem a matéria. Verifica-se, também, que as partes do ajuste se encontram no exercício legítimo de suas autonomias administrativas, estando claramente dirigidas para a realização de seus desideratos legais.

Cabe registrar que as parcerias buscadas por meio do Acordo de Cooperação que se pretende firmar com o Órgãos Municipais em questão, encontram-se em conformidade com a **Lei n. 7.444/85**, **Resolução TSE n. 23.440/2015**, como também com os parâmetros normativos da **Lei n. 8.666/93**.

Assim, adotando os fundamentos contidos no Parecer Jurídico nº [0419126](#)/2019 - AJDG, com base no art. 1º, inciso II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018, **AUTORIZO a celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre este Tribunal e a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO ([0418248](#))**, bem assim com a **Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO ([0418293](#))**, cujas minutas foram aprovadas pela AJDG, com vistas à realização da revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no referido município.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

À SAOFC para a adoção das providências necessárias para a formalização dos Acordos de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 31/05/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0419643** e o código CRC **A0CEABF1**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0419643v3

Criado por 010103792313, versão 3 por 010103792313 em 31/05/2019 14:27:12.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº. 19/2019/TRE-RO, assinado em 05/06/2019, firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO, CNPJ: 04.565.735/0001-13 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS/RO, CNPJ: 84.722.933/0001-82; Objeto: Comunhão de esforços para a realização de revisão com coleta de dados biométricos do eleitorado no município de Teixeiraópolis/RO. Fundamentação Legal: Art. 116 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações; Lei nº. 7.444/1985; Resoluções TSE nºs. 21.538/2003 e 23.440/2015. Vigência: A contar da publicação até o dia 30/09/2019. Signatários: Senhora LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral do TRE-RO e Excelentíssimo Senhor ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de Teixeiraópolis /RO. Processo SEI n. 0000963-82.2019.6.22.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 06/06/2019, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0421596** e o código CRC **07DBAA4D**.

0000963-82.2019.6.22.8000

0421596v3

Criado por 006007062364, versão 3 por 006007062364 em 06/06/2019 11:18:21.